



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2915, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas firmar Convênios com Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais, na forma que indica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Associações de produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais de Cruz das Almas, visando a aquisição de móveis e equipamentos, construção, reformas, consertos e manutenção.

Art. 2º - Só poderão firmar Convênios nos termos desta Lei as Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais que:

- I – estejam em regular funcionamento há pelo menos 03 (três) anos;
- II – estejam quites com o Governo Federal, Estadual e Municipal, inclusive, com a comprovação mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas;
- III – sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 3º – Os recursos destinados às Associações de produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais só poderão ser aplicados em:

- I - aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;
- II - aquisição, confecção e manutenção de móveis em geral;
- III – construção, reformas e consertos do imóvel destinado à sede da Associação, bem como, de galpões, casas de farinha e outros equipamentos inerentes às suas atividades;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Para fins previstos neste artigo, as Associações beneficiárias deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e apresentar solicitação e justificativa para a sua demanda.

Art. 4º - Para a aplicação do quanto previsto nesta Lei, poderá ser destinada pelo Município, anualmente, a quantia de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que será consignado na Lei orçamentaria 2023, a ser votada neste ano.

Parágrafo único – Por ano, nenhuma das Associações referidas nesta Lei poderá ser beneficiada em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º – Os benefícios previstos nesta Lei serão executados e/ou adquiridos diretamente pelo Município que contratará os serviços de pessoal especializado no caso de construção, reforma, conserto e capacitação, e fará a aquisição e doação para a Associação em caso de móveis, instrumentos e equipamentos.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer critérios e condições além dos previstos nesta Lei e que se façam necessários.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar bem como, as alterações orçamentárias que se façam necessárias.

Art. 8º – Esta Lei entrar em vigor em após aprovação e terá validade até 31 de dezembro 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de outubro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br